



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**  
**Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão**

Ofício Circular IGAM/GECON nº. 6/2018

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2018.

**Assunto: Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.**

**Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0001874/2018-62].**

Ilmo Senhor,

Com os nossos cumprimentos.

A vigente Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH) de Minas Gerais foi instituída pela Lei nº 13.199/1999 e, a exemplo da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), estabelecida na Lei Federal nº 9433/1997, parte do fundamento de que a água é bem de domínio público e recurso natural limitado, dotado de valor econômico.

Dentre os instrumentos constantes da PERH e PNRH encontra-se a **Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos** que, dentre outros objetivos, visa reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor, incentivar a racionalização do uso da água e obter recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções que visem à melhoria quali-quantitativa dos recursos hídricos, em conformidade com os planos diretores de recursos hídricos.

Em Minas Gerais, a Cobrança pelo Uso de recursos hídricos está efetivamente implantada em doze bacias, em 2010, inicialmente, nas Bacias dos Rios Araguari, Piracicaba-Jaguari e Velhas. Em 2012, a cobrança foi implantada nas bacias afluentes do Rio Doce em Minas Gerais, a saber: Rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu. Em novembro de 2014, teve início a cobrança nas bacias Hidrográficas dos rios Preto/Paraibuna e Pomba/Muriaé e em 2017 na bacia do rio Pará.

Conforme as Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas, no âmbito de sua área de atuação, decidir sobre a implementação da cobrança, definir os modos de usos a serem cobrados, os mecanismos de cobrança e sugerir os valores a serem praticados. Para corpos d'água de domínio estadual, as deliberações dos comitês são encaminhadas para aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

Os recursos arrecadados com a Cobrança são repassados pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM às Entidades Equiparadas à Agência de Bacia, sendo 7,5% desses recursos destinados ao custeio daquelas entidades e 92,5% destinados ao investimento em obras, programas e projetos previstos no Plano de Recursos Hídricos da Bacia, segundo o Plano de Aplicação estabelecido pela Entidade Equiparada em concordância com o Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH).

A cobrança é anual e incide sobre os usos sujeitos à outorga, nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 9.433/1997 e artigo 23 da Lei Estadual nº 13.199/1999. Ou seja, sujeitam-se à cobrança pelo uso de recursos hídricos as pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que fazem uso das águas superficiais ou subterrâneas, de modo a utilizar, consumir ou poluir os recursos hídricos.

Nos termos dos artigos 7º e 8º da Resolução Conjunta SEF/SEMAD/IGAM nº 4.179/2009, o valor anual da CRH/MG devido no exercício será cobrado trimestralmente em 04 (quatro) parcelas por meio de emissão do DAE, devendo ser recolhida até o quinto dia útil do mês subsequente ao trimestre. Vale ressaltar que o pagamento não realizado no respectivo vencimento está sujeito à cobrança administrativa nos termos do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

Por todo o exposto, encaminhamos à V.Sa a notificação de débito para que sejam tomadas as providências necessárias para regularizar a situação.

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Deyvid Wavel Barreto Rosa**

Gerente de Instrumentos Econômicos de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Deyvid Wavel Barreto Rosa, Gerente**, em 05/09/2018, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Cezar Torres Chaves, Diretor(a)**, em 18/09/2018, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1624995** e o código CRC **4FFCDE46**.